

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 31/01/2018 11:22:00

NOME / RAZÃO SOCIAL: **WANCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

ENDEREÇO: RUA DAS ACÁCIAS, 1.338 - SL 1102 - 11º ANDAR / BAIRRO VALE DO SERENO - CEP: 34000-000 - NOVA LIMA, MG

CPF / CNPJ: 00.091.977/0001-61

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **7117** CÓDIGO FORNECEDOR: 110.421

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	30957/2017	05/02/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	2f7794723fc813d2	05/02/2018
CNJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	16ª Alt.5600176/2015	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 007556/2017	31/03/2018
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	396664	15/02/2018
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	ANATEL	20/09/2024
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	140928346/2017	27/05/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 53095 VALIDADE DO CRC: 06/10/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	880671	28/03/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	2f7794723fc813d2	05/02/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	2f7794723fc813d2	05/02/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0067-8216	29/05/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		06/10/2018

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
 - 07 EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
 - 65 TELECOMUNICAÇÕES

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇOS	
					UNITÁRIO (MENSAL)	TOTAL
	1	Software de Controlador Central, bem como todos os periféricos necessários para seu funcionamento.	un.	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
	2	Aplicação web, com acesso mediante login/senha para cada perfil de usuário, para visualização dos equipamentos ativos na rede.	un.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	3	Estações Fixas, formadas pelos rádios, fontes de energia, cabeamento de alimentação, cabeamento de antena, antena fixa, microfone de mesa e serviços destinados à ligação dos equipamentos e seus acessórios, incluindo todas as conexões elétricas, emendas, testes e acabamento necessários a serem implantados em locais a serem designados pela BHTRANS.	un.	20	R\$ 137,50	R\$ 2.750,00
	4	Estações Móveis, instaladas em veículos a serem indicados pela BHTRANS, formadas pelos rádios, cabeamento de alimentação, cabeamento de antena, antena veicular e serviços destinados à ligação dos equipamentos e seus acessórios, incluindo todas as conexões elétricas, emendas, testes e acabamentos necessários.	un.	60	R\$ 137,50	R\$ 8.250,00
	5	Estações Portáteis (rádios portáteis), formadas por rádio, antena, 2 (duas) baterias e 1 (um) carregador por rádio.	un.	300	R\$ 137,50	R\$ 41.250,00
PREÇO GLOBAL MENSAL						R\$ 54.500,00
PREÇO GLOBAL (PARA 20 MESES)						R\$ 1.090.000,00

Preço Global (para 20 meses) (por extenso): um milhão e noventa mil reais

Prazo de validade da proposta: 90 dias

Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para cumprimento da Contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para prestação dos serviços do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 17/2017 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017

Identificação da Empresa LICITANTE: Wanco Telecomunicações Ltda.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Pedro Freire Palha

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais): _____

Pedro Freire Palha
CPF: 005.023.616-46

Nova Lima:
Rua das Acácias, 1338 / 11º andar
Vale do Sereno - CEP: 34000-000
Tel.: (31) 3241-5600
www.unicall.com.br

Juiz de Fora:
Avenida dos Andradas, 555
Centro - CEP: 36036-000
Tel.: (32) 3231-1500
unicall@unicall.com.br



CONTRATO N.º <u>2452</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>49</u>
Por: <u>[Assinatura]</u>
N.º 1: <u>012018 2710 0002 00 00</u>

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro

Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a WANCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, estabelecida na Rua das Acácias, nº 1.338, 11º andar, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima, MG, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.091.977/0001-61, neste ato representada por seu sócio, Sr. Pedro Freire Palha, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-124.312/17-71, Pregão Presencial n.º 17/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Integração da Operação de Tráfego – GEIOT da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço e sistema de radiocomunicação digital, bem como a locação de todos os equipamentos necessários, incluindo sua implantação, manutenção e operação, devidamente licenciados pela ANATEL.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos estão contidos no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 32, Fonte 03.00, Subação 01, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto

[Assinaturas]



Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Prestação dos serviços com base nas melhores práticas e na disponibilidade máxima do Sistema de Rádio.

7.2. Observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao descarte de inservíveis.

7.3. Pronto atendimento às solicitações da Contratante para solução de falhas, substituições de equipamentos e reconfigurações necessárias na rede.

7.4. Reposição dos componentes sujeitos a desgaste natural pelo uso.

7.5. Solicitação de prévia aprovação da Contratante para toda e qualquer alteração de características no Sistema de Rádio, com justificativa.

7.6. Cumprir, rigorosamente, as normas e obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I, demais Anexos, do certame supramencionado, e neste Contrato.

7.7. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.8. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, pela prestação dos serviços decorrentes da contratação.

7.9. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que por ventura possam ocorrer.

7.10. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante.

7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviço – OS.

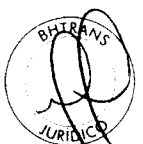
8.2. Acompanhar, na forma prevista no Termo de Referência, do certame supramencionado, os serviços executados, definidos na Ordem de Serviço – OS, sem prejuízo de qualquer responsabilidade da Contratada.

8.3. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

8.4. Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.5. Julgar se o eventual atraso na execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.





CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Integração da Operação de Tráfego – GEIOT, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor mensal do Contrato, para as hipóteses que não foi prevista sanção específica;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a





Contratada der causa à rescisão deste Contrato;

- e) Multa indenizatória de 1% (um por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10% (dez por cento), pelo atendimento da cobertura de sinal em níveis entre 80% (oitenta por cento) e 94% (noventa e quatro por cento), descumprindo os percentuais especificados no subitem 3.1.3 do Termo de Referência – Anexo I e/ou o não funcionamento da aplicação Web, prevista na alínea “b” do subitem 3.1.11 do Termo de Referência – Anexo I, ambos do certame supramencionado.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado para o início ou a interrupção total dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.8. O atendimento da cobertura de sinal em níveis abaixo de 80% (oitenta por cento), descumprindo os percentuais mínimos especificados no subitem 3.1.3 do Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, será considerado hipótese de entrega do objeto em desacordo com as especificações, ensejando a aplicação da alínea “c” do subitem 10.2.

10.9. O atendimento reiterado da cobertura de sinal em níveis entre 80% (oitenta por cento) e 94% (noventa e quatro por cento), descumprindo os percentuais mínimos especificados no subitem 3.1.3 do Termo de Referência – Anexo I e/ou o não funcionamento reiterado da aplicação Web, prevista na alínea “b” do subitem 3.1.11 do Termo de Referência – Anexo I, ambos do certame supramencionado, será considerado hipótese de entrega do objeto em desacordo com as





especificações, ensejando a aplicação da alínea “c” do subitem 10.2, sem prejuízo das demais sanções específicas cabíveis.

10.10. O descumprimento reiterado de qualquer obrigação contida no item 9 do Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, será considerado hipótese de entrega do objeto em desacordo com as especificações, ensejando a aplicação da alínea “c” do subitem 10.2.

10.11. O atendimento da cobertura de sinal em níveis abaixo de 80% (oitenta por cento) por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, descumprindo os percentuais mínimos especificados no item 3.1.3 do Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, será considerado hipótese de rescisão deste Contrato, ensejando a aplicação da alínea “d” do subitem 10.2, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

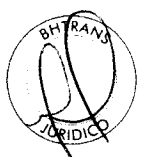
11.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

Handwritten signatures and initials





12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

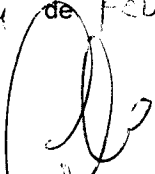
13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

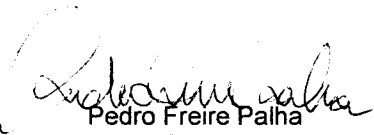
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

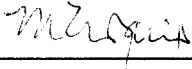
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de Fevereiro de 2018.

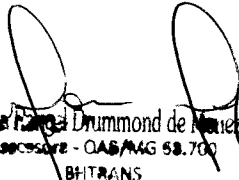

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS


Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte


Pedro Freire Palha
Sócio
Wanco Telecomunicações Ltda. - ME

Testemunhas: 
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

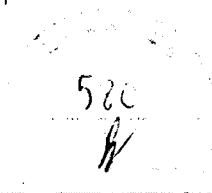

Moema Fátima Drummond de Azevedo
Assessoria - OAB/MG 58.700
BHTRANS





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5478

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2452/18.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: WANCO Telecomunicações Ltda - ME.

Objeto: Contratação de serviço e sistema de radiocomunicação digital, bem como a locação de todos os equipamentos necessários, incluindo sua implantação, manutenção e operação, devidamente licenciados pela ANATEL.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 17/2017

Vigência: 14/02/2018 a 13/10/2019

Valor: R\$ 1.090.000,00.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2400/16.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio Trafego BH.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 20 (vinte) meses.

Vigência: 20/05/2018 a 19/01/2020.

Valor: R\$ 21.423.214,15.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2343/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança EIRELI.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 20 (vinte) meses e reajustar o item Equipamentos – Anexo VII "D" da Proposta Comercial em 2,54%, referente ao período entre maio de 2015 e setembro de 2017.

Vigência: 01/05/2018 a 31/12/2019.

Valor: R\$ 24.246.310,20.

Extrato da Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 2400/16.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio Trafego BH.

Objeto: Reservar o valor de R\$ 32.096,62 do contrato n.º 2400/16 para implantação de semáforos, referente ao Projeto do Viaduto Leste – Complexo Lagoinha.

Extrato da Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 2433/17.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Sigma Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Reservar o valor de R\$ 170.812,89 do contrato n° 2433/17 para implantação de sinalização horizontal, referente ao Projeto do Viaduto Leste – Complexo Lagoinha.

Extrato da Apostila n° 05 ao Contrato n° 2218/13.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Objeto: Reservar o valor de R\$ 375.128,18 do contrato n° 2218/13 para implantação de placas de regulamentação, advertência e indicativas, referente ao Projeto do Viaduto Leste – Complexo Lagoinha.